



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 5ª /10

Processo Administrativo nº 10/10/02.608

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 19/10

Fundamento Legal: Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela Contratada de 34.320 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte) Vales Transporte para uso dos cooperados das Cooperativas vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais estimadas em 7.436 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis) Vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante) para tanto, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

emitidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda designará, ainda, um servidor que ficará responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à Contratada.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda até o quinto dia útil de cada mês;

4.1.2. Designar representante (servidor) da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.3. Comunicar a Contratada, informando-a sobre o representante (servidor) designado;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 16.923/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 89.232,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais), a onerar a dotação do exercício de 2010, codificada sob o nº 241000/24120.11.334.2040.1348.241026.0101100000.339039, conforme fls. 45.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor) indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, responsável pela retirada mensal dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do número de vales transporte indicado na cláusula primeira do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolo em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de Abril de 2010.

MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG nº 18.005.288

CPF nº 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R G nº 2.914.943

CPF nº 031.727.918-15